Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO SGP N.º 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL DESEMPENHO COMO REQUISITO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL I SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI 6.701/201 AEDA 053/REITORIA/2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 6.701/2014 e o AEDA 053/REITORIA/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos administrativos para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores, no âmbito da UERJ, por meio das disposições constantes nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º - A Avaliação Especial de Desempenho é o requisito, por meio do qual a UERJ avaliará seus servidores Técnico-Administrativos, como um dos critérios para a progressão funcional, e sua aferição se dará por meio dos critérios definidos por desta Ordem de Serviço.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Progressão, criada pelo artigo 3º do AEDA 053/REITORIA/2023:

I - Julgar os recursos interpostos nos casos de inaptidão da Avaliação Especial de Desempenho;

II - Deliberar sobre as situações extraordinárias que não estejam previstas no AEDA 053/REITORIA/2023.

Art. 4º - Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP:

I – Dar conhecimento prévio aos servidores sobre as normas, critérios e conceitos a serem utilizados na Avaliação Especial de Desempenho;

II – Divulgar anualmente os prazos em que deverão ser realizados os procedimentos de avaliação;

III – Prestar orientações, sempre que necessário, ao servidor avaliador e ao avaliado, e acompanhar todo o processo de avaliação;

IV – Publicizar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de todos os servidores avaliados, ao final de cada período de avaliação.

Art. 5º - Compete à direção da unidade de lotação do servidor:

I – Acompanhar e supervisionar todo o Processo de Avaliação Especial de Desempenho, garantindo legalidade e a transparência dos procedimentos;

II – Homologar o resultado das avaliações e chancelar o avaliador em cada caso individualmente;

Art. 6º - Compete ao servidor avaliador:

I – Acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante o Processo de Avaliação;

II – Preencher o instrumento de Avaliação Sistema de Progressão Funcional;

I I – Realizar entrevista de avaliação com cada servidor avaliado, antes do registro do desempenho no instrumento;

V – Avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor avaliado;

VI – Garantir a observância dos procedimentos administrativos necessários para a realização da avaliação.

§1º – O avaliador deverá ser a chefia imediata do servidor avaliado. São requisitos necessários para o avaliador:

a) ter atingido a estabilidade no cargo público;

b) não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

c) ser validado pela Direção do Componente Organizacional ao qual se encontra vinculado;

d) ter relação funcional direta com o avaliado;

e) ter conhecimento da rotina do avaliado.

§2º – caso a chefia imediata não atenda aos critérios elencados no §1º do art. 6º desta Ordem de Serviço, ou encontre-se em afastamento superior a 90 dias na data da submissão do instrumento, o superior hierárquico imediato deverá proceder a avaliação.

§3º – será assegurado ao avaliador interpor recurso à SGP nos casos em que a avaliação de seus subordinados seja realizada por pessoa não competente para o ato.

Art. 7º - Compete ao servidor avaliado:

I – Registrar ciência no resultado da Avaliação Especial de Desempenho dentro dos prazos estabelecidos pela SGP, realizando as considerações que julgar pertinentes em campo próprio para manifestação no formulário;

Parágrafo Único – em caso de inaptidão ou de preenchimento do instrumento de avaliação por avaliador não competente para a função, será garantido ao servidor avaliado direito de contestação em formulário próprio que será divulgado pela SGP.

Art. 8º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada anualmente por todos os servidores técnico-administrativos do quadro funcional da Universidade que ainda não tenham atingido o último padrão de vencimento de progressão na carreira.

Art. 9º - Os servidores serão considerados aptos, desde que tenham, ao menos, uma avaliação com nota 7,0 (sete) ou superior, referente ao período aquisitivo do direito à progressão.

Art. 10 - O processo de avaliação especial de desempenho dar-se-á por meio de instrumento único em que a chefia avaliará verticalmente as habilidades do servidor avaliado.

Art. 11 - O servidor será avaliado pelas seguintes Competências:

I – Atendimento ao Cliente: demonstra empenho em atender às necessidades do cliente (interno e/ou externo) e em surpreendê-lo positivamente na sua interação, propondo soluções de acordo com as diretrizes da instituição;

II – Comunicação e Relacionamento Interpessoal: Estabelece relações de cooperação com a equipe e com outras áreas, buscando clareza e objetividade na comunicação.

III – Domínio do Trabalho: Assume a responsabilidade das atividades, utilizando de forma eficiente recursos e cumprindo prazos, horários e orientações estipuladas previamente com o gestor;

IV – Flexibilidade: Adapta-se às mudanças e tem atitude positiva para realizar as atividades e atingir os resultados, sabendo lidar com pressão e frustração nas situações em que suas ideias não prevalecem na esfera profissional e com as diferentes demandas que surgem. Apresenta ideias e formas diferentes de realização das atividades com inovação e criatividade;

V – Orientação para o Resultado: Cumpre metas e atividades estabelecidas de forma persistente, considerando o planejamento e os prazos definidos, buscando as informações necessárias com comprometimento para alcançar os objetivos traçados.

Art. 12 - A pontuação atribuída à cada competência deverá obedecer a uma escala de 1 (um) a 5 (cinco), na qual quanto mais próximo do número 1 (um) a nota for atribuída, menos o avaliado desenvolve a competência e quanto mais próximo do número 5 (cinco) a nota for atribuída, melhor o avaliado desenvolve a competência.

Parágrafo Único – Todas as pontuações atribuídas a cada uma das competências deverão ser justificadas pelo avaliador em campo próprio do formulário.

Art. 13 - O envio da avaliação ocorrerá por meio do Sistema de Progressão Funcional. Caberá ao avaliador selecionar seus avaliados, e ao Diretor chancelar as avaliações e as competências dos respectivos avaliadores.

Parágrafo Único – Caso a avaliação seja preenchida por pessoa não competente para o ato, ficará, a mesma, sujeita à abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos motivos e aplicação da penalidade administrativa cabível.

Art. 14 - No ano da admissão, será facultado aos servidores ingressantes a realização da Avaliação Especial de Desempenho, desde que as regras descritas no art. 16 desta Ordem de Serviço sejam observadas.

Art. 15 - Os servidores que se encontrarem cedidos deverão realizar a Avaliação Especial de Desempenho no órgão em que exercem suas atividades e encaminhá-la à Superintendência de Gestão de Pessoas via Ofício.

Art. 16 - Para que haja viabilidade de aplicação da Avaliação Especial de Desempenho, os servidores deverão estar em exercício das suas atividades no Componente Organizacional em que estiverem lotados, há

pelo menos 3 (três) meses.

Parágrafo Único - A Superintendência de Gestão de Pessoas deliberará sobre os casos excepcionais em que ocorram em tempo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 17 - Nos casos de inaptidão, os direitos ao contraditório e à ampla defesa do servidor avaliado serão garantidos, por meio de recurso que deverá ser interposto à Superintendência de Gestão de Pessoas. Os recursos serão encaminhados à apreciação da Comissão de Progressão.

Art. 18 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na presente data, revogada a Ordem de Serviço SGP n.º 001, de 07 de novembro de 2024.

Sidnei Santos de Souza
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula nº 33.383-1 | ID Funcional 25366378-1

Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Santos de Souza**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 24/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91961958** e o código CRC **668C1074**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260006/046337/2024 SEI nº 91961958

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/